



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 441/2016-GP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre instituição de Mecanismos de Fiscalização e Transparência dos Recursos Instituto SANTAPREV e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Santa Luzia do Paruá – MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado os mecanismos de Fiscalização e Transparência dos Recursos do Instituto SANTAPREV, através da instituição dos regramentos consignados na presente lei, que detém à finalidade de assegurar às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, precipuamente com a obrigatoriedade instituída por lei da criação e manutenção de um Portal da Transparência na rede mundial de computadores, com fim de que seja observado os princípios da administração pública, de modo permanente e eficaz, com a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. A Diretoria Executiva e Diretoria Financeira fica obrigada a manter conjuntamente um portal da transparência disponível na rede mundial de computadores, com informações em tempo real, com alimentação diária, sob pena de responsabilidade pessoal do Diretor Executivo e Diretor Financeiro, com exposição mínima das informações seguintes:

I – Detalhamento especificado de todas as receitas recebidas mês a mês de cada ano, apontando no mínimo;

- a) Repasse Previdenciário mensal do Poder Executivo;
- b) Repasse Parcelamento mensal do Poder Executivo;
- c) Todas as Receitas mensais e anuais;

II – Detalhamento especificado de todas as despesas realizadas mês a mês de cada ano, apontando no mínimo;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
GABINETE DA PREFEITA

- a) Despesas mensais com Folha de Pagamento;
- b) Despesas mensais administrativas;
- c) Todas as despesas mensais e anuais;

III - Detalhamento especificado de todas as aplicações/investimentos mensais do valor remanescentes do repasse previdenciário mensal do Poder Executivo, após pagamento das despesas mensais;

IV – Saldo e extrato bancário detalhado mensal de todas as contas bancárias do Instituto SANTAPREV;

§1º. Todos os valores financeiros disponíveis a consulta no Portal da Transparência, devem ser acompanhado de documento expedido por Instituições Bancárias, tal como extratos bancários que comprovem os valores apresentados, com opção de serem baixados (*download*) pelos servidores municipais.

§2º. O Conselho Municipal Fiscal do Instituto SANTAPREV deverá acompanhar a alimentação do portal, sendo que uma vez constatado a ausência de alimentação, o Órgão deverá comunicar imediatamente ao Poder Legislativo, aos órgãos representativos de classe e a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá.

Art. 3º. Fica obrigado, o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, sob pena de responsabilização pessoal, a realizar a comunicação imediatamente ao Conselho Municipal Fiscal do Instituto SANTAPREV, ao Poder Legislativo, aos órgãos representativos de classe e a Promotoria de Justiça da ausência de repasse por parte do Poder Executivo da contribuição patronal e do desconto da contribuição dos servidores municipais efetivos dentro do prazo máximo dos 10 (dez) primeiros dias do mês seguinte aquele a que as contribuições se referem, conforme prazo assinalado no art. 19 da Lei Municipal nº 382/2014.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva e/ou Diretoria Financeira do Instituto SANTAPREV, encaminhará mensalmente até o dia 12 (doze) de cada mês, ao Poder Legislativo, Conselho Municipal Fiscal do Instituto SANTAPREV e aos órgãos representativos de classe, cópia das guias de recolhimento mensal, respondendo pessoalmente o Diretor Executivo e Diretor Financeiro por violação da presente obrigação legal.

Art. 4º. O Instituto SANTAPREV, através de sua Diretoria Executiva e/ou Diretoria Financeira encaminhará mensalmente até o dia 12 (doze) de cada mês, ao Poder Legislativo extratos bancários de todas as contas bancárias do instituto (conta movimento e conta/fundo



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
GABINETE DA PREFEITA

investimento) do mês anterior, com exposição da movimentação financeira dos últimos 30 (trinta) dias, respondendo pessoalmente o Diretor Executivo e Diretor Financeiro por violação da presente obrigação legal.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva e/ou Diretoria Financeira disponibilizará nos prazos e termos do *caput* do presente artigo os extratos bancários de todas as contas bancárias do instituto (conta movimento e conta/fundo investimento) e guias de recolhimento mensal ao Conselho Municipal Fiscal do Instituto SANTAPREV, bem como encaminhará os sobreditos extratos aos órgãos representativos de classe.

Art. 5º. Toda movimentação bancária correspondente à pretensão de retirada de recursos da conta bancária/fundo investimento do SANTAPREV deverá ser comunicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias ao Poder Legislativo e Conselho Municipal Fiscal do Instituto SANTAPREV para fins da adoção das medidas legais cabíveis em caso de utilização indevida dos recursos do Instituto, respondendo pessoalmente o Diretor Executivo e Diretor Financeiro por violação da presente obrigação legal, bem como responderá os demais responsáveis legais.

§1º. Fica condicionado a autorização do Poder Legislativo, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, toda movimentação bancária correspondente à pretensão de retirada (saques, transferências) de recursos da(s) conta(s) bancária/fundo investimento do SANTAPREV, mediante envio pelo Chefe do Poder Executivo de Projeto de Lei específica visando à autorização do Poder Legislativo.

§2º. Observado a autorização para saques ou transferência prevista no §1º, a retirada de recursos da(s) conta(s) bancária(s)/fundo(s) investimento do SANTAPREV somente poderá ocorrer após 20 (vinte) anos da publicação da presente Lei.

Art. 6º. Fica vedada a realização de saques em espécie de qualquer conta bancária do Instituto, bem como transferências bancárias correspondentes à retirada de recursos da conta(s) bancária/fundo investimento do SANTAPREV, sem prévio conhecimento e autorização do Poder Legislativo, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, e sem prévio conhecimento do Conselho Municipal Fiscal do Instituto SANTAPREV, respondendo pessoalmente os responsáveis legais pela violação do presente artigo, respeitado o prazo fixado no §2º do artigo 5º da presente Lei relativamente aos recursos da(s) conta(s) bancária(s)/fundo investimento do SANTAPREV.

Art. 7º. Fundamentado em qualquer violação da presente Lei e da Lei Municipal nº 382/2014, poderá o Conselho Municipal Fiscal do Instituto SANTAPREV ou a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, por maioria absoluta de seus membros afastar do cargo o Diretor



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
GABINETE DA PREFEITA

Executivo e/ou Diretor Financeiro, assegurado o direito de defesa prévio em expediente escrito ao ocupante do cargo, devendo, após decisão de afastamento do Conselho ou da Câmara Municipal, o Chefe do Poder Executivo nomear novo(s) diretor(es).

Parágrafo único. Em consonância com o artigo 28 e artigo 30 da Lei Municipal nº 382/2014, relativamente à nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo, o cargo de Diretor Executivo e Diretor Financeiro somente poderão ser ocupados por servidor municipal efetivo e estável com reputação ilibada, não podendo o pretense ocupante do cargo estar respondendo a processo por crime contra o patrimônio e/ou crime contra a administração pública ou ter condenação nos Tribunais de Contas dos Estados e União, totalmente aplicáveis às vedações da Lei Municipal n.º 422/2016 que institui a Lei da “Ficha Limpa Municipal”, devendo o pretense ocupante do cargo, disponibilizar certidão de antecedentes criminal estadual e federal e dos Tribunais de Contas da União e Estados ao Conselho Fiscal do Instituto, bem como as certidões deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do SANTAPREV.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO
DE DOIS MIL E DEZESSEIS.


EUNICE BOUÉRES DAMASCENO
PREFEITA